



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 118/07

Processo Administrativo n.º 07/10/27.095

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Pregão Presencial n.º 110/2007

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado e a empresa **MERCOSUL COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.468.913/0001-08, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE FORNECIMENTO decorrente do Pregão Presencial n.º 110/2007 objeto do processo administrativo n.º 07/10/27.095, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de 60.000 (sessenta mil) kits de uniformes escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

1.2. Especificações e quantidades dos kits:

KIT 01		
Item	Material	Quant. de peças
1	Camiseta meia manga em algodão	02
2	Bermuda em helanca	02
3	Calça em helanca	01
4	Jaqueta em helanca	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5	Meia em algodão (par)	02
TOTAL DE KITS = 60.000		

1.3. A empresa vencedora do kit 01 deverá entregar 60.000 (sessenta mil) sacolas plásticas, para acondicionar as peças pertencentes ao referido Kit.

1.3.1. As sacolas deverão ser confeccionadas conforme modelo constante do Anexo VIII – Brasão do Município de Campinas e da Sacola.

SEGUNDA – DO PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O prazo da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento a ser emitida pela SME, ou até que se esgote o quantitativo total.

2.1.1. A primeira entrega dar-se-á na primeira semana de fevereiro do ano de 2008, e a segunda na primeira semana de fevereiro 2009.

2.2. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos que estiverem em desacordo com prescrições constantes no Edital de Licitação, respectivos anexos e o presente Contrato.

TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. As entregas deverão ser efetuadas nas Unidades Educacionais conforme estabelecido no Anexo IV – Projeto Básico.

QUARTA - DOS PREÇOS CONTRATUAIS

4.1. O valor global da presente contratação é de R\$ 3.229.800,00 (três milhões, duzentos e vinte e nove mil e oitocentos reais).

4.2. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive de transporte, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços mensais serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes e dar-se-ão com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA\text{-}Total_i / IPCA\text{-}Total_0)$$

Sendo:

PR = Preço mensal reajustado;

P₀ = Preço mensal inicial;

IPCA–Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato serão previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números 07130.12.361.2002.4188.05.339032.07.220-021, conforme fls. 10 do Processo.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** emitirá a fatura correspondente aos fornecimentos executados.

7.2. A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la. Se forem constatados erros nas faturas, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que os erros sejam corrigidos, hipótese em que o pagamento será efetuado em 10 (dez) dias fora a dezena, após a apresentação da nova fatura.

7.3. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data do aceite da fatura pela Secretaria Municipal de Educação.

7.4. O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS, bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991, e suas alterações.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1. cumprir na íntegra todos os termos do Anexo IV – Projeto Básico, sendo o mesmo parte integrante deste contrato.

8.1.2. indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

representá-la em tudo o que se relacionar com os fornecimentos prestados;

8.1.3. responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos fornecimentos, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo o mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos fornecimentos;

8.1.4. respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação;

8.1.5. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos fornecimentos, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus servidores ou de terceiros;

8.1.6. arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias à plena execução dos fornecimentos e com os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

8.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.2.1. fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de início dos fornecimentos que serão expedidas pela SME;

8.2.2. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

8.2.3. efetuar os pagamentos devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

DÉCIMA - DO PESSOAL

10.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do fornecimento parcelado ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

11.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

11.1.2. multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na execução dos fornecimentos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 11.1.3 podendo haver rescisão do ajuste;

11.1.3. multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 11.1.4.** suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- 11.1.5.** declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.
- 11.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.
- 11.2.1.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 11.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.
- 11.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 11.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

12.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da **CONTRATADA**, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado, em nome de Secretaria Municipal de Educação.

12.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da **CONTRATADA** de fls. 571 do Processo.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.1.1. O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA**.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

15.1. Para firmar o contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia de adimplemento contratual no valor de R\$ 161.490,00 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa reais) calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto a Secretaria Municipal de Finanças.

15.2. A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

15.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

15.2.2. seguro-garantia;

15.2.3. fiança bancária.

15.3. A garantia será restituída à **CONTRATADA** após o término do fornecimento do quantitativo total contratado, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas.

15.4. A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

16.1. Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 110/2007, cujos atos encontram-se no Processo administrativo, em nome de Secretaria Municipal de Educação.

DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 22 de novembro de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Educação

MERCOSUL COMERCIAL LTDA
Representante Legal: Jannivaldo Marques Santos
R. G. n.º 15.598.849-9 SSP-SP
C. P. F. n.º 022.837.238-09



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Campinas

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: Mercosul Comercial Ltda

Processo Administrativo n.º 07/10/27.095

Modalidade: Pregão Presencial n.º 110/07

Termo de Contrato n.º 118/07

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 22 de novembro de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

MERCOSUL COMERCIAL LTDA
Representante Legal: Jannivaldo Marques Santos
R. G. n.º 15.598.849-9 SSP-SP
C. P. F. n.º 022.837.238-09